



Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A MUNICIPALIZAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA CENTRALIZAR PROGRESSIVAMENTE A RESPONSABILIDADE PELA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a municipalização das calçadas, com o objetivo de centralizar progressivamente no Município a responsabilidade pela construção, manutenção, conservação e fiscalização dos passeios públicos em todas as vias e logradouros da cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, e em conformidade com o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, considera-se calçada a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Art. 3º A municipalização das calçadas de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – diagnóstico e mapeamento da situação atual das calçadas do Município;
- II – estabelecimento de prioridades para a execução dos serviços, considerando critérios como o fluxo de pedestres, a precariedade das estruturas e a relevância da via;
- III – adoção de padrões técnicos que garantam a acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) e o Plano Municipal de Acessibilidade, bem como a definição, em regulamentação específica, dos padrões, tipologias e materiais a serem utilizados nas calçadas, devendo observar, obrigatoriamente:
 - a) as normas de acessibilidade universal;
 - b) critérios de permeabilidade do solo urbano;
 - c) a facilitação da circulação segura e contínua de pedestres;
- IV – execução dos serviços de forma direta, por meio de empresas públicas ou pela contratação de terceiros;



Vereador Eliseu Gabriel

V – os Planos de Metas municipais, previstos na legislação municipal pertinente, deverão incluir a definição das prioridades de construção, reforma e manutenção de calçadas, organizadas por Distrito, com base em critérios técnicos, sociais e de mobilidade urbana;

VI – as metas e procedimentos de enterramento de fiação, previstos na legislação municipal pertinente, deverão ser compatibilizados com as ações de construção, reforma e manutenção de calçadas, de modo integrado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VI, deverá ser assegurado o plantio de espécies arbóreas adequadas ao espaço urbano, observadas as diretrizes ambientais e de arborização urbana do Município.

§ 2º A compatibilização entre enterramento de fiação e intervenções em calçadas deverá priorizar a redução de impactos sobre o passeio público e a melhoria da paisagem urbana.

Art. 4º A municipalização das calçadas será implementada de forma gradual, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da municipalização autorizada por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser previstas nas respectivas leis orçamentárias anuais, respeitados os limites e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Para viabilizar a transição do modelo de responsabilidade, ficam revogados o Artigo 7º, o Artigo 9º, o inciso I e o § 3º do Artigo 10, todos da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a Municipalização das Calçadas na cidade de São Paulo, visando solucionar o problema estrutural da precariedade dos passeios públicos que compromete a segurança e a mobilidade urbana.

É imperativo ressaltar que o modelo vigente, que transfere ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela manutenção e conservação das calçadas, demonstrou-se historicamente ineficaz. Na prática, o que se observa em São Paulo é uma "colcha de retalhos" urbana: cada proprietário executa o calçamento de forma isolada, desconsiderando as regras de nivelamento e a qualidade da pavimentação. Essa falta de padronização resulta em degraus, buracos e superfícies irregulares que tornam o trânsito de pedestres perigoso e, muitas vezes, impossível.

Diante da precariedade dos passeios, os cidadãos são frequentemente obrigados a transitar pelo leito carroçável das vias, expondo-se a riscos iminentes de atropelamentos e acidentes graves.

A proposta também fortalece o planejamento urbano ao integrar as ações de construção e manutenção de calçadas aos Planos de Metas municipais, permitindo a definição de prioridades por Distrito e a alocação mais eficiente de recursos públicos.

Além disso, o projeto estabelece a necessidade de regulamentação específica para padronização de materiais e tipologias, incorporando critérios de acessibilidade universal, permeabilidade do solo e melhoria da circulação de pedestres, alinhando-se às melhores práticas urbanísticas contemporâneas.

Outro avanço relevante é a integração entre as políticas de requalificação de calçadas e o enterramento de fiação, promovendo intervenções coordenadas que reduzam retrabalhos, qualifiquem o espaço urbano e possibilitem a ampliação da arborização urbana, com impactos positivos sobre o conforto térmico, a drenagem e a paisagem da cidade.

A fundamentação jurídica para esta medida decorre da natureza pública do bem, pois, conforme o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, **a calçada é "parte da via"**, e o Código Civil, em seu art. 99, inciso I, classifica as **ruas como bens públicos de uso comum do povo Sendo a calçada parte integrante da via pública**, sua conservação é dever inerente ao Poder Público, conforme o art. 23, inciso I, da Constituição Federal.

A municipalização proposta visa desonerar o cidadão de uma obrigação que pertence ao Estado, garantindo um padrão único de segurança, acessibilidade e qualidade urbana.

A urgência da municipalização é demonstrada por dados alarmantes do Ministério da Saúde, que apontam as quedas como a terceira causa de morte entre idosos no Brasil, ocorrendo



Vereador Eliseu Gabriel

majoritariamente em vias públicas malconservadas (Fonte: Agência Brasil – <https://agencia.brasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-06/quedas-sao-terceira-caoa-de-morte-entreidosos-no-brasil>). Para a população idosa, uma queda em calçada irregular resulta frequentemente em fraturas graves e perda definitiva da autonomia (Fonte: Ministério da Saúde – <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/q/quedas-em-idosos>).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) já reconhece que a responsabilidade do Município é solidária e objetiva, conforme se extrai do seguinte julgado de fevereiro de 2026:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REGRESSO. INDENIZAÇÃO. Ação regressiva proposta pelo Município de São Paulo pugnando pelo ressarcimento de valores pagos a título de danos morais em ação indenizatória anterior, ajuizada por terceira que sofreu queda em calçada. Parcial cabimento. Responsabilidade solidária das partes pela manutenção e conservação das vias públicas. Proprietário do imóvel que é responsável pela conservação do calçamento correspondente à extensão da testada de seu terreno. Art. 7º da Lei Municipal nº 15.442/2011. Município que é responsável pela fiscalização. Solidariedade que só poderia ser invocada pela vítima e não pelo proprietário do imóvel. Sentença mantida.

Este entendimento é reforçado por outras decisões recentes que destacam o dever de indenizar por omissão administrativa na manutenção de calçadas, como se observa na tese de julgamento fixada em abril de 2025: TJ-SP — Apelação 10726255020238260053 São Paulo — Publicado em 09/02/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. QUEDA DE PEDESTRE EM VIA PÚBLICA. MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. (...) Tese de julgamento: 1. O Município responde objetivamente pelos danos causados por omissão no dever de conservação de calçadas, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/1988. 2. A existência de desníveis, rachaduras, placas soltas e acúmulo de detritos em calçada pública caracteriza falha na prestação do serviço e configura nexo causal com acidente de pedestre. 3. A culpa exclusiva da vítima somente afasta o dever de indenizar quando configurada como causa única e suficiente do evento danoso, o que não se verifica quando comprovada a precariedade do passeio público.

Ao adotar o modelo autorizativo, este projeto respeita a separação de poderes e a discricionariedade do Executivo, evitando vício de iniciativa conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: TJ-SP — Recurso Inominado Cível 10452841520248260053 Guarulhos — Publicado em 22/04/2025

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. STF — Recurso Extraordinário com Agravo 878.911 Rio de Janeiro — Publicado em 03/10/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eliseu Gabriel

A municipalização proposta visa desonerar o cidadão de uma obrigação que pertence ao Estado, revogando o Artigo 7º da Lei nº 15.442/2011, que atribuía ao proprietário o dever de manutenção, e o Artigo 9º, que estabelecia o regime de multas e intimações ao particular. Ressalte-se que o Artigo 8º da referida lei foi preservado, uma vez que disciplina a instalação de mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura nos passeios — matéria que já é de competência do Poder Executivo e que deve permanecer regulamentada para garantir a organização e a funcionalidade do espaço público paulistano.

A medida ora proposta permitirá um padrão único de segurança e acessibilidade, alinhando a legislação à realidade dos tribunais e garantindo calçadas seguras para todos os paulistanos, razão pela qual, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita de Eliseu Gabriel em tinta azul.

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eliseu Gabriel

https://informacoesmunicipais.com.br/todas_noticias/ibge-aponta-as-cidades-com-calçadas-menos-acessíveis-no-brasil/



Notícias

Início

Sobre o Observatório

Estimativas do FPM

Artigos

Estudos

Dados Municipais

Índices de Inflação

Apresentações

Publicações

Boas Ideias Municipais

Planejamento Urbano

IBGE aponta as cidades com calçadas menos acessíveis no Brasil

Na capital paulista, mais de 2,6 milhões de moradores responderam que as calçadas da rua em que moram têm obstáculos, o que corresponde a 23,8% dos entrevistados na cidade

22/04/2025

Diário do Comércio da ACSP

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que 84% da população mora em vias com calçamento e que em apenas 18% dos casos as calçadas são totalmente livres de obstáculos. As informações foram divulgadas nesta quinta-feira, 17/4, no Censo 2022 de Características Urbanísticas no Entorno de Domicílios, com dados coletados em 5.568 municípios, além do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e do Distrito Federal.

“Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que 84% da população mora em vias com calçamento e que em apenas 18% dos casos as calçadas são totalmente livres de obstáculos. As informações foram divulgadas nesta quinta-feira, 17/4, no Censo 2022 de Características Urbanísticas no Entorno de Domicílios, com dados coletados em 5.568 municípios, além do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e do Distrito Federal.

A pesquisa traz um panorama sobre as cidades brasileiras, com informações sobre capacidade de circulação e pavimentação em ruas e avenidas e existência ou não de boca de lobo, iluminação pública, sinalização de trânsito, ponto de ônibus, obstáculos em calçadas, rampas para cadeirantes e arborização.

O Censo de 2022 considerou que obstáculos são “elementos permanentes que atrapalham a circulação, como vegetação e equipamento urbano”, sem deixar espaço para a passagem das pessoas. Também foram considerados obstáculos calçadas quebradas, com buracos ou desníveis e com entradas de estacionamento irregulares.

Calçadas livres de obstáculos – Em relação às condições para pedestres, foram contabilizados 146.380.867 (84,0%) de moradores vivendo em vias com calçada ou passeio. Entretanto, apenas 32.799.617 de pessoas residem em vias calçadas livres de obstáculos, equivalente a 18,8% do total da pesquisa.

Rampas para cadeirantes – O número é pior em relação à acessibilidade. O censo mostrou que apenas 26.475.698 de moradores residem em vias com rampa para cadeirantes, o equivalente a 15,2% do total da pesquisa. O valor, no entanto, é quatro vezes maior do que em 2010, quando foram contabilizados 5.962.443 de moradores com o equipamento próximo.
(...)

Menos da metade (47,2%) dos hospitais e postos de saúde no Brasil e menos de um terço das escolas (31,8%) têm rampa de acesso para cadeiras de roda.

Comércio – Dados da pesquisa mostram ainda que entre os estabelecimentos de comércio ou serviços, a porcentagem é ainda mais baixa: 25%.

A presença de rampa de acesso para cadeiras de roda em estabelecimentos é obrigatória no Brasil há pelo menos 25 anos, conforme a Lei de Acessibilidade e a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Lei de Acessibilidade, de 2000, estabelece que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados de uso coletivo devem ser acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Já o estatuto, de 2015, reforça essa obrigação e estabelece normas para garantir o acesso a diversos locais. “Esses dados são muito contundentes”, resumiu. “Além de ser obrigatória por lei a presença de rampas, se espera que, em especial, os hospitais tenham acessibilidade.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eliseu Gabriel

https://caosplanejado.com/como-sobreviver-as-calçadas-de-sao-paulo/

Artigos Colunistas Podcast Guia de Gestão Urbana Newsletter Comunidade



MOBILIDADE / MORADIA

Como sobreviver às calçadas de São Paulo?

Encerar calçadas inexistentes ou intransitáveis, além das faixas de pedestre apagadas, faz parte do cotidiano de quem vive na capital.

Raquel Rolnik
27 de setembro de 2018

CAOS PLANEJADO

Dia 8 de agosto é Dia Mundial do Pedestre. E em São Paulo, apesar de 30% dos deslocamentos serem feitos a pé, o paulistano não tem o que comemorar. A falta ou inadequação das calçadas contribui com um indicador trágico: nos últimos 12 meses a cidade registrou quase 1.200 acidentes de trânsito com mortes, sendo que 45% das vítimas foram pedestres, seguidos de motociclistas.

Encerar calçadas inexistentes ou intransitáveis, além das faixas de pedestre apagadas, faz parte do cotidiano de quem vive na capital. Embora conte com mais de 17 mil quilômetros de vias, uma grande porcentagem delas — e a Prefeitura sequer sabe exatamente quantas e onde estão localizadas — não têm calçadas. As que contam com calçadas e meios-fios são marcadas por inúmeros problemas que impedem a circulação das pessoas.

O problema é antigo: [Como sobreviver às calçadas de São Paulo? | Caos Planejado](https://caosplanejado.com/como-sobreviver-as-calçadas-de-sao-paulo/)